

## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

## LEI Nº 10.264

Altera dispositivos da Lei n.º 6.173, de 09 de dezembro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.775, de 07 julho de 2003 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º, os incisos IV e V do art. 2º; o art. 7º, todos da Lei n.º 6.173, de 09 de dezembro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.775, de 07 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações do turismo no Município.(NR=NOVA REDAÇÃO)

Art. 2° - (...)

**(...)** 

**IV -** O Secretário Adjunto do Conselho será o Chefe da Seção de Desenvolvimento do Turismo.(NR)

V – (...)

1 - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;(NR)

2 - Representante da Secretaria Municipal de Educação e

Cultura;(NR)

3 - (...)

4 - Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

(NR)

5 - (...)

6 - (...)

7 – Revogado;

8 - (...)

**9 -** Representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e Condomínios – SINHORESCON;(NR)

**10** – Revogado.



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.264 – fls.2)

**(...)** 

- **29 -** Representante da Casa do Artesão;(AC=ACRESCENTADO)
- **30 -** Representante da AMUR Associação das Mulheres Rurais de Uberaba e Região;(AC)
  - 31 Representante da Uberaba Convention e Visitors Bureau;

(AC)

- **32 -** Representante do Instituto Chico Xavier; (AC)
- 33 Representante da Associação dos Promotores de Eventos

de Uberaba.(AC)

- **Art. 7º -** A dotação orçamentária destinada ao funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infra-estrutura técnico-administrativa necessária ao seu pleno funcionamento.(NR)"
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 4° -** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 13 de novembro 2007.

Dr. Anderson Adauto Pereira

Prefeito Municipal

João Franco Filho

Secretário Municipal de Governo

## Ricardo Saud

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo